CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Ementa: *Institui normas para promover a segurança e proteção dos profissionais da Educação da rede pública e privada do Município de Santa Cruz e da outras providências.*

Art. 1º. Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no município de Santa Cruz, no exercício de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO ÚNICO: São profissionais da educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os diretores, assistentes de escola, auxiliares administrativos das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais, auxiliares de serviço gerais, merendeiras e vigilantes.

Art. 2º. As instituições de ensino do município de deverão:

I- estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais da educação;

II- adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais da educação, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral;

III- estabelecer em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica;

IV- incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais da educação;

V- demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa;

Art. 3º. As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos profissionais da educação deverão incluir.

I- campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II- afastamento temporário do infrator que faça parte do ambiente escolar, conforme a gravidade do ato praticado;
III- transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;

Art. 4º. As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais da educação, das Coordenadorias de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I- proteção sistemática ao profissional da educação ameaçado;
II- afastamento cautelar do profissional da educação em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
III- transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional da educação aquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;
IV- assistência psicológica ao profissional da educação que sofrer ameaça, bem como ao alunado inclusive a família do mesmo;

Art. 5º. O profissional da educação ofendido ou em risco poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 6º. Caso comprovado ameaça de violência contra o profissional da educação que importe em dano material, físico ou moral, será comunicado a secretaria de educação que adotará medidas preventivas responderão solidariamente a família do ofensor, se menor de idade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras.

O escopo principal é garantir nas unidades de ensino municipais, no tocante a segurança, e adotar providências adequadas para garantir um ambiente livre de delitos e confortável para os profissionais e alunos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

PROJETO DE LEI N.º 011/2023, 17 DE ABRIL DE 2023

"Institui normas para promover a segurança e proteção dos profissionais da Educação da rede pública e privada do Município de Santa Cruz e da outras providências."

RECEBIDO
EM 18/04/2023

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO
EM 18/04/2023

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 05/09/2023
EM 2ª 12/09/2023

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

EM 18/09/2023

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Santa Cruz/RN, 31 de agosto de 2023

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 011/2023, legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2023, que – "Institui normas para promover a segurança e proteção dos profissionais da educação da rede pública e privada do Município de Santa Cruz". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do Vereador Josemar Bezerra, e tendo como relator o vice-presidente Tarcísio Félix.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por maioria simples, que o projeto em analise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 31 de agosto de 2023

Legislação, Justiça e Redação Final

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO
Presidente da Comissão

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS
Vice-Presidente da Comissão

AUSENTE

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 31 / 08 / 2023

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 05 / 09 / 2023

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 05 / 09 / 2023

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário